 **Secretaria Municipal da Educação**

**Superintendência de Gestão Educacional**

**Departamento de Ensino Fundamental**

**Gerência de Gestão Escolar**

Av. João Gualberto, 623, 7.º andar - Torre A

Bairro: Alto da Glória CEP 80030-000

Curitiba - PR Telefone: (41) 3350-3110

e-mail: gestaoescolareef@sme,curitiba,pr,gov.br

**MODELO DE ESTATUTO – GRÊMIO ESTUDANTIL**

**(adaptado da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES)**

**CAPÍTULO I  
Da Denominação, Sede e Objetivos**

**Art. 1º**

O Grêmio Estudantil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é o órgão máximo de representação dos estudantes da Escola Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ localizado na cidade de Curitiba e fundado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único**- As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º**

O Grêmio tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos(as) estudantes;  
III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre estudantes e comunidade escolar;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UPES (União Paranaense dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;

VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, por meio do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

**CAPÍTULO II  
Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização**

**Art. 3º**

O Grêmio não tem fins lucrativos, as ações e campanhas serão desenvolvidas com:

I - Recursos materiais e físicos destinados pelo próprio estabelecimento de ensino;

II - Contribuição voluntária de recursos materiais, físicos e humanos da comunidade escolar.

**Art. 4º**

A Diretoria será responsável pelos materiais e recursos destinados ao Grêmio Estudantil e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1°**Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente recebe os materiais e recursos destinados ao Grêmio Estudantil, discriminando em Ata todos os bens da entidade.  
**§ 2º** Ao final de cada mandato, o uso e as condições dos materiais e recursos deverão constar na Prestação de Contas.

**§ 3º**Em caso de ser constatada alguma irregularidade no uso dos materiais e recursos destinados ao Grêmio Estudantil, o CRT dará encaminhamento para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**§ 4º**O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**CAPÍTULO III  
Da Organização do Grêmio Estudantil**

**Art. 5º**  
São instâncias deliberativas do Grêmio:

a) Assembléia Geral dos Estudantes;  
b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);  
c) Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO I  
Da Assembleia Geral**

**Art. 6º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos(as) os(as) sócios(as) do Grêmio Estudantil e, excepcionalmente, por convidados(as) do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º**

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre o Relatório de Final de Gestão e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único.**A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º**

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 9º**

I - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos estudantes da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de estudantes.

II - A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos(as) estudantes da Escola para sua instalação.

**Parágrafo Único.**A Diretoria será responsável pela organização e manutenção da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

**Art. 10**

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

b) Eleger a Diretoria do Grêmio, na impossibilidade/ou até que ocorra o processo eleitoral;  
c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

d) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;  
e) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho de Representantes de Turmas;  
f) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;  
g) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, composta por estudantes dos turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

**SEÇÃO II  
Do Conselho de Representantes de Turma**

**Art. 11**

O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio; é ainda, o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos (as) anualmente pelos estudantes de cada turma.

**Art. 12**

O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único**: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13**  
O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

**Art. 14**

Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio:  
b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;

c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu Plano de Ação;

d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

**SEÇÃO III  
Da Diretoria**

**Art. 15**  
A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente  
II - Vice-Presidente  
III - Secretário (a)

IV - Diretor (a) de Comunicação  
V - Diretor (a) de Cultura

VI - Diretor (a) de Esportes   
VII - Diretor (a) de Saúde

VIII - Diretor (a) de Meio Ambiente

IX - Suplente I

X - Suplente II

**Parágrafo Único:**Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano de ação, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

1. As normas que regem o Grêmio;
2. As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

**Art. 16**  
Compete ao Presidente:

1. Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
2. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
3. Assinar juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
4. Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
5. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
6. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 17**  
Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;  
b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 18**  
Compete ao Secretário:

a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;  
b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;  
c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;  
d) Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 19**  
Compete ao Diretor Comunicação:

1. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
2. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
3. Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
4. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
5. Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

**Art. 20**  
Compete ao Diretor Cultural:

a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;  
b) Manter relações com entidades culturais;  
c) Incentivar a organização de grupos musicais, teatrais etc.;  
d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 21**  
Compete ao Diretor(a) de Esportes:

a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;  
b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;  
c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 22**  
Compete ao Diretor de Saúde:

a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre saúde;

b) Manter relações com entidades de saúde;  
c) Incentivar hábitos de higiene pessoal e cuidados com o coletivo;  
d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 23**

Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre meio ambiente;

b) Manter relações com entidades de meio ambiente;

c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;  
d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 24**

Compete aos suplentes:

Substituir temporariamente ou ocupar cargo em vacância, conforme deliberação da Diretoria, em comum acordo com o CRT.

**CAPÍTULO IV  
Dos Associados**

**Art. 25**

São sócios do Grêmio todos os estudantes matriculados e frequentes na escola.

**Parágrafo único**. No caso de transferência o(a) estudante deixa de integrar o quadro de estudante gremista.

**Art. 26**  
São direitos do Associado:

a) Participar de todas as atividades do Grêmio;  
b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;  
c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;  
d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 27**  
São deveres dos Associados:

1. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
2. Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
3. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

**CAPÍTULO V  
Do Regime Disciplinar**

**Art. 28**  
Constitui infração disciplinar:

a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;

b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;  
d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus/suas sócios(as) ou seus símbolos;

e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Art. 29**  
São competentes para apurar as infrações dos itens **"a"** a **"e"** o Conselho de Representantes de Turmas ou Comissão específica, designada em instância deliberativa dos estudantes para esse fim.

**Parágrafo Único.**Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas ou à Assembleia Geral.

**Art. 30**

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato.

**CAPÍTULO VI  
Do Regime Eleitoral**

**Titulo I  
Dos Elegíveis Eleitores**

**Art. 31**

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes na escola.

**Art. 32**  
São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes na escola.

**Titulo II  
Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 33**

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por estudantes regularmente matriculados e frequentes na escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

1. Prazo de inscrição de chapas;
2. Período de campanha;
3. Data da eleição;
4. Regimento interno das eleições.

**Art. 34**

As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 35**  
Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

**Título III  
Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 36**

A propaganda das chapas será com materiais confeccionados pela própria chapa.

**Parágrafo Único.**É vedado o auxílio de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 37**

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 38**

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 36° e 37°, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na impugnação da chapa.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

**Título IV**  
**Da Votação**

**Art. 39**

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Art. 40**

Cada chapa deverá designar um(a) fiscal, identificado(a) com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 41**  
Só votarão os estudantes presentes em sala de aula na hora da votação.

**Art. 42**

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 43**

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 44**

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 45**  
O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

**Art. 46º**  
Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita 1 (uma) semana após a data da eleição da mesma.

**Art. 47**

Será considerara vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

**§ 1º** Em caso de empate, haverá nova eleição concorrendo a novo pleito somente as chapas inscritas que obtiverem o mesmo número de votos.

**§ 2º** Em caso de observância de irregularidades e/ou impedimento da participação democrática do corpo estudantil, haverá nova eleição concorrendo a novo pleito somente as chapas inscritas e que atendem as orientações da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** A posse da Diretoria ocorrerá 1 (uma) semana após a data da eleição.

**CAPÍTULO VII  
Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 48**  
O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.**As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 49**

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 50**

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se a guarda de arquivos e história à Gestão da Escola ou entidade estudantil municipal ou estadual que se responsabilize pelo acervo histórico.

**Art. 51**

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 52**

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 53**

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.